

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.061, DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre o direito ao uso, pelo estudante com necessidades complexas de comunicação, de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa no processo de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Autor: Deputado MARIA ROSAS

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria da Deputada Federal Maria Rosas, “Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre o direito ao uso, pelo estudante com necessidades complexas de comunicação, de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa no processo de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino.”.

Em seu art. 1º, o parlamentar traz a ideia central da proposição, que seria dispor sobre o direito ao uso, pelo estudante com necessidades complexas de comunicação, de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa no processo de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino.

A proposição altera os arts. 3º e 28º da Lei nº 13.146 de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), para incluir os conceitos de “pessoa com necessidades complexas de comunicação” e de “Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)”, bem como para assegurar aos estudantes que se enquadram como pessoas com necessidades complexas de comunicação a



oferta da comunicação aumentativa e alternativa em classes comuns e especializadas em todos os níveis e modalidades de ensino. Por sua vez, na Lei nº 12.764 de 2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) – ,insere-se a garantia aos estudantes com TEA que tenham necessidades complexas em todos os níveis e modalidades de ensino.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.436, de 2024, foi distribuído à Comissão de Educação (CE), Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Finanças e Tributação (CFT), e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

Na Comissão de Educação (CE), foi aprovado no dia 10 de agosto de 2025 o parecer da relatora Dep. Franciane Bayer.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição estabelece, em seu art. 1º, o núcleo essencial da iniciativa, que consiste em garantir ao estudante com necessidades complexas de comunicação o direito ao uso de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), assegurando sua efetiva participação no processo de aprendizagem, independentemente do nível ou modalidade de ensino em que esteja inserido.

Trata-se de medida de grande relevância social e educacional, uma vez que reforça os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade



da pessoa humana e da inclusão escolar, previstos também na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Ademais, a proposição alinha-se ao espírito da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ao ampliar instrumentos que favorecem a acessibilidade comunicacional.

A Comunicação Aumentativa e Alternativa é reconhecida como tecnologia assistiva capaz de promover a autonomia, a interação e o desenvolvimento pedagógico dos estudantes que enfrentam barreiras comunicacionais. Dessa forma, sua previsão legal no âmbito educacional representa avanço concreto rumo a uma escola mais inclusiva, que respeita as diferenças e potencializa capacidades.

Por fim, entendemos que o projeto contribui positivamente com o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 2.061/2025.

Sala da Comissão, em de setembro de 2025.



Deputado DUARTE JR.
Relator

